



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**DECRETO N° 08/2021**, de 25 de fevereiro de 2021.

**CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.041, de 08 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n° 06 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer n° 05/2020 do CNE, aprovado no dia 28/04/2020, que recomenda sobre a reorganização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO A Medida Provisória** n° 934, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO A PORTARIA UNCME** n° 001/2020 de 13 de março de 2020 que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, vice-presidência e Diretoria da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19;

**CONSIDERANDO** que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, previsto no artigo 32, § 4°, da LDB, para os casos de complementação ou situações emergenciais, visa em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que seja constituído Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí.

**Art. 2º.** Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades sendo compostos por um 1(um) titular e 1(um) suplente e determina a função do Vice Presidente Operacional :

I - Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá:

Titular : Paulo Rogério Gonçalves, CPF : 769.430.623-87;

Suplente : Luciana Lília da Silva Vieira Neiva, CPF: 837.957.583-00.

II - Representante da Secretaria de Saúde:

Titular : Lissandra da Cunha Lemos Valente, CPF: 811.926.141.-00;

Suplente : Patricia Souza Andrade, CPF: 703.406.411-34 ;

III - Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;

Titular : Sineide Lopes Moura Lisboa, CPF: 847.229.673-34;

Suplente : Luciana Veríssimo França, CPF : 853.171.361.-72.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular : Mário Tolentino de Souza Neto, CPF: 009.022.293-89;

Suplente : Axia Carvalho dos Santos, CPF: 062.867.583-64.

V - Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;

Titular : Marcelo de Souza Golçalves, CPF: 836.540.543-15;

Suplente : Gleber Valério dias Vieira, CPF: 875.397.993-15.

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Titular : Cláudia Amorim da Silva, CPF: 535.966.093-72;  
Suplente : Rafael França Rodrigues, CPF : 026.990.583 - 94.

XII - Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

Titular : Cleydan Carvalho de Souza, CPF: 947.465.083 - 72;  
Suplente: João dos Santos Dias, CPF: 577.692.063 - 91.

XIII - Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:

Titular: Naiane Da Cunha Reis, CPF: 060.424.353 - 70;  
Suplente : Samuel de Araujo Souza, CPF: 929.227.401-53.

**Paragrafo Único:** Deve desenvolver a execução dos processos e atribuições do comitê, entre elas, o planejamento estratégico e econômico-financeiro, comunicação e monitorar e implementar políticas, processos e procedimentos do comitê, analisar e aprimorar o plano de Contingência Municipal.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí;

II - Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

III - Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

IV - Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas



Comissões Escolares.

**V - São instrumentos deste comitê**

- a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitor e e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
- d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
- f) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- g) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- h) Ajudar a gerir as escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou



restringindo situações de contágio;

- i) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- j) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.
- k) Operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta,

I. Das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

II. Coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

III. Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

**Art. 4º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente virtual, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Município de Cristalândia do Piauí para o retorno das atividades escolares remotas/presenciais;

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

Cristalândia do Piauí/PI, 25 de fevereiro de 2021.

**MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**